



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região</p> <p>Desembargadora Teresa Regina Cotosky Presidente</p> <p>Desembargadora Mirna Uliano Bertoldi Vice-Presidente</p> <p>Desembargador Reinaldo Branco de Moraes Corregedor Regional</p>	<p>Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905</p> <p>Telefone(s) : (48) 3216-4000</p>
--	--

SECRETARIA DE APOIO INSTITUCIONAL

Portaria

Portaria SEAP

SEAP - Estabelece padrões de dados mínimos para o tratamento de dados pessoais em projetos de Transformação Digital e no ciclo de vida de sistemas e serviços



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PORTARIA SEAP N.º 45, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Estabelece padrões de dados mínimos para o tratamento de dados pessoais em projetos de Transformação Digital e no ciclo de vida de sistemas e serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

A **DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais para proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade;
CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 363/2021, que estabelece medidas para o processo de adequação à LGPD a serem adotadas pelos tribunais;
CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 370/2021, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) e define as diretrizes para a Transformação Digital (informação externa);
CONSIDERANDO que o TRT da 12ª Região é o Controlador dos dados pessoais por ele tratados em razão de suas competências;
CONSIDERANDO a estrutura de governança instituída pela Portaria Conjunta n.º 14/2021 e as competências do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD),

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E APLICABILIDADE

Art. 1º Esta portaria estabelece os padrões de dados mínimos aplicáveis à Transformação Digital e ao ciclo de vida dos sistemas ou serviços computacionais do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Art. 2º As disposições desta portaria aplicam-se obrigatoriamente a todos os novos projetos e projetos de melhoria em sistemas ou serviços digitais iniciados a partir da data de publicação deste normativo.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta portaria, aplicam-se as seguintes definições:

- I – Transformação Digital: processo estratégico de utilização da tecnologia para redesenhar processos de trabalho e serviços, visando aumentar a eficiência e a agilidade da prestação jurisdicional;
- II – Inventário de Dados Pessoais: instrumento oficial que registra as operações de tratamento, descrevendo a finalidade, a hipótese legal e a previsão normativa que sustenta o tratamento de cada dado;
- III – Unidade Negocial: unidade organizacional do Tribunal responsável pelos processos de negócio suportados pelos sistemas de informação;
- IV – Gestor Negocial: gestor vinculado à Unidade Negocial, responsável pela conformidade e pela validação da necessidade dos dados em sua área de atuação.

CAPÍTULO III DOS PADRÕES DE DADOS MÍNIMOS

Art. 4º Todo projeto de Transformação Digital deverá observar o padrão de dados mínimos, limitando a coleta e o processamento ao patamar estritamente essencial para a realização da finalidade pública pretendida.

Art. 5º É vedado o tratamento de dados pessoais em novos fluxos digitais ou melhorias que não possuam:

- I – Finalidade legítima, específica e explícita registrada no Inventário de Dados Pessoais;
- II – Base legal devidamente identificada conforme os artigos 7º ou 11 da LGPD;
- III – Justificativa que demonstre que os dados são pertinentes, proporcionais e não excessivos.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA E EXECUÇÃO

Art. 6º Cabe aos Gestores Negociais, com apoio técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) e da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica SEGEST, assegurar que a privacidade e os padrões mínimos sejam incorporados desde a fase de modelagem dos projetos.

Art. 7º O CGPD avaliará periodicamente a conformidade dos projetos de transformação digital com os padrões estabelecidos nesta portaria.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERESA REGINA COTOSKY
Desembargadora do Trabalho-Presidente

Consulta